



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2021
PROCESSO Nº 0970/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021

Termo de Colaboração de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Município de São José do Rio Pardo e o Grupo Assistencial Cáritas.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o Município de São José do Rio Pardo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça dos Três Poderes, 01 –Centro – inscrito no CNPJ n. 45.741.659/0001-37, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, é de outro lado, Grupo Assistencial Cáritas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.881.530/0001-27, com sede na Rua Riachuelo nº 200, Bairro Jardim Nova Belmonte, São José do Rio Pardo - SP, representada por Maria do Carmo Maldonado Fornari, inscrita no RG sob o nº 6.315.894 e no CPF 284.371.448-68, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - A presente colaboração tem por objetivo promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, suas famílias e/ou cuidadores e comunidade.

§ 1º - A ENTIDADE possui a capacidade de atendimento de 50 usuários, conforme Plano de Trabalho dos serviços de Assistência Social e 250 usuários, conforme Plano de Trabalho para serviços da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Municipal o direito de encaminhar e validar o acesso às pessoas beneficiadas para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no total estimado de R\$ 954.341,92 (novecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), sendo o valor de R\$ 790.800,00 (setecentos e noventa mil e oitocentos reais) de recursos municipais, R\$ 10.465,44 (dez mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de recursos estaduais, R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) de recursos federais e R\$ 142.276,48 (cento e quarenta e dois mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) de contribuições sociais - recursos municipais, por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 0066-3 conta corrente 789-7 para recursos municipais, Banco do Brasil, Agência 0066-3 conta corrente 30.055-1 para recursos estaduais, Banco do Brasil, Agência 0066-3 conta corrente 30056-x para recursos federais e Banco do Brasil, Agência 0066-3 conta corrente 32219-9 para contribuições sociais - recursos municipais, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II – supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta colaboração;

III – Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades apontadas.

Parágrafo Único: É obrigação de a ENTIDADE manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word "Fuite" written vertically.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

I- Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal respectivo;

II- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços sem discriminação de qualquer natureza;

III- Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

IV- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

V- Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 15º dia do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VI- Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VII- Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, atendendo as normas brasileiras de contabilidade;

VIII- Assegurar ao MUNICÍPIO, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

IX- Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão de regularidade fiscal do FGTS, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da União, Estado e Município, bem como a CNDI Trabalhista.

X- Apresentar mensalmente até o 10º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria;

XI- Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XII- Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIII- No ato da assinatura da Colaboração, de lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XIV- Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

9

10

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, contendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

I- A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

II- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas;

III- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

§ 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á que a ENTIDADE proponha a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria competente apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito da matéria, no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria.

§ 3º - O Plano de Trabalho que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária n. 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado a Sra. Sandra Regina Ferreira Ramos gestora desta parceria referente a recursos municipais e contribuições sociais – recursos municipais e o Sr. Gabriel Safariz Pioltine Curi gestora desta parceria referente a recursos estaduais e federais.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei ordinária n. 13.019, de 31.07.2014, a Comissão de Monitoramento e avaliação, designada pela Portaria nº 13625/2016, alterada pela 15.995/2020, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Educação que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta colaboração terá a vigência a partir da publicação oficial do presente instrumento, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho respectivo.

I - Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

Tauk

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

O valor total de R\$ 790.800,00 (setecentos e noventa mil e oitocentos reais) de recursos municipais, onerando a seguinte rubrica orçamentária.

UNIDADE	02.05.02 Departamento de Educação Básica
ELEMENTO	33504300 Subvenções Sociais
FUNÇÃO	12 Educação
SUB FUNÇÃO	367 Educação Especial
PROGRAMA	0038 Acesso a Educação e Qualidade do Ensino Especial
PROJ.ATIVIDADE	2052 Manutenção da Educação Especial
RECURSO	012400000 Educação Especial

O valor total de R\$ 142.276,48 (cento e quarenta e dois mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) onerando a seguinte rubrica orçamentária.

UNIDADE	02.05.02 Departamento de Educação Básica
ELEMENTO	33504100 Contribuições
FUNÇÃO	12 Educação
SUB FUNÇÃO	367 Educação Especial
PROGRAMA	0038 Acesso a Educação e Qualidade do Ensino Especial
PROJ.ATIVIDADE	2052 Manutenção da Educação Especial
RECURSO	082400000 Educação Especial – Emendas Parlamentares Individuais

O valor total de R\$ 10.465,44 (dez mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de recursos estaduais onerando a seguinte rubrica orçamentária.

UNIDADE	02.04.04 - Fundo Municipal de Assistência Social – Convênios / Transferências
ELEMENTO	33504300 - Subvenções Sociais
FUNÇÃO	08 Assistência Social
SUB FUNÇÃO	244 Assistência Comunitária
PROGRAMA	0088 Proteção Média Complexidade Estadual
PROJ.ATIVIDADE	2138 Proteção Média Complexidade Estadual
RECURSO	0250000022 Proteção Social Especial – Média Complexidade

O valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) de recursos federais onerando a seguinte rubrica orçamentária.

UNIDADE	02.04.04 - Fundo Municipal de Assistência Social – Convênios / Transferências
ELEMENTO	33504300 - Subvenções Sociais
FUNÇÃO	08 Assistência Social
SUB FUNÇÃO	244 Assistência Comunitária
PROGRAMA	0090 Proteção Média Complexidade Federal
PROJ.ATIVIDADE	2140 Proteção Média Complexidade Federal

S

hi

16/05

J

Funk

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

RECURSO	0550000024 Bloco de Proteção Social Especial – Média Complexidade
---------	---

Parágrafo único - O repasse das parcelas será efetuado até o dia 20 de cada mês e após a publicação do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao Município da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

I (a) A prestação de contas dos valores pagos será em até 60 (sessenta) dias contados da data do repasse;

I (b) As demais prestação de contas mensal: até o 15º dia do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprobatória, via original e uma cópia, da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão de regularidade fiscal, recolhimento do FGTS, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, da União, Estado e Município, bem como a CND Trabalhista e relação nominal das pessoas atendidas.

II) prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). **Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.**

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e avaliação emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da colaboração.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

§ 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 3º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

IV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

I - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação órgão responsável pela execução política e do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do **controle interno**, e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos,

Tauk



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto de parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quanto o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

A entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo Município atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES, RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I – O não cumprimento dos prazos estipulados bem como da prestação de serviços, por motivo não justificado, sujeitará a entidade às sanções previstas na Lei Federal 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS – TENTATIVA DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação do Secretário da respectiva pasta.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José do rio pardo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ruik



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São José do Rio Pardo, 08 de fevereiro de 2021.

Talita Socorro Salomão

Talita Socorro Salomão Vicente
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Ana Beatriz Feltran Maia

Ana Beatriz Feltran Maia
Secretária Municipal de Educação

Maria do Carmo Maldonado Fornari

Maria do Carmo Maldonado Fornari
Grupo Assistencial Cáritas

TESTEMUNHAS:

Nome: *Maquiza Ingalhães de Azevedo*

RG: *4.629.877-0*

Assinatura: *Maquiza Ingalhães de Azevedo*

Nome: *Gabriel Safariz Pioltine Curi*

RG: *Gabriel Safariz Pioltine Curi*
CPF: 400.621.758-74
Diretor Dep. Habitação Social

Assinatura: *Gabriel Safariz Pioltine Curi*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Grupo Assistencial Cáritas
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 14/2021

OBJETO: concessão de subvenção social e contribuições às entidades com fundamento na lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Municipal 5653/2020.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, 08 de fevereiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Sandra Regina Ferreira Ramos

Cargo: PROF.ENS.FUND.C/CURS.SUP.1A4S / PROFESSOR AUX. ED. BASICA

CPF: 26071337852 RG: 265292438

Data de Nascimento: 27/04/1972

Endereço residencial completo: Rua Walter Braghetta, nº 344, Jardim Margarida

E-mail institucional compraseducacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: compraseducacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Telefone 19 – 3682 7875

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Nome: Gabriel Safariz Pioltine Curi
Cargo: Diretor de Departamento de Habitação Social
CPF: 400.621.758-74 RG: 49.576.270-2
Data de Nascimento: 24/01/1994
Endereço residencial completo: Rua Alfredo Gomes Oliveira nº 465, São José do Rio Pardo-SP, CEP: 13.720-000
E-mail institucional: sais@saojosedoriopardo.sp.gov.br
E-mail pessoal: sais@saojosedoriopardo.sp.gov.br
Telefone 19 – 3608 7713

Assinatura: _____

Gabriel Safariz Pioltine Curi

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: Ana Beatriz Feltran Maia
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 4502433810 RG 435527459
Data de Nascimento: 27/07/1985
Endereço residencial completo: Rua Alfredo Gomes de Oliveira, nº 310, Jardim Santa Tereza
E-mail institucional: sme.abmaia@saojosedoriopardo.sp.gov.br
E-mail pessoal: anabiahist@hotmail.com
Telefone(s): 19 – 3682 7876

Assinatura: _____

Ana Beatriz Feltran Maia

Nome: Talita Socorro Salomão Vicente
Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social
CPF: 323.107.288-37 RG 401715322
Data de Nascimento: 16/04/1984
Endereço residencial completo: Rua Dr. Paulo Ferreira da Silva, nº 67, Jardim Santa Teresa
E-mail institucional: administrativosais@saojosedoriopardo.sp.gov.br
E-mail pessoal: administrativosais@saojosedoriopardo.sp.gov.br
Telefone(s): 19 – 3682 7892

Assinatura: _____

Talita Salomão

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Maria do Carmo Maldonado Fornari
Cargo: Presidente
CPF: 284.371.448-68 RG: 6.315.894
Data de Nascimento: 25/06/1942
Endereço residencial completo: Rua Jorge Tibiriçá nº 270, São José do Rio Pardo - SP, CEP: 13.720-000
E-mail institucional: caritassjrp@uol.com.br
E-mail pessoal: caritassjrp@uol.com.br
Telefone(s): 19 – 3608-1025

Assinatura: _____

Maria do Carmo Maldonado Fornari

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 01/21 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2021, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E O GRUPO ASSISTENCIAL CÁRITAS, PARA PROMOVER A AUTONOMIA, A INCLUSÃO SOCIAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SUAS FAMÍLIAS E/OU CUIDADORES E COMUNIDADE; POSSUI A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DE 50 USUÁRIOS, CONFORME PLANO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E 250 USUÁRIOS, CONFORME PLANO DE TRABALHO PARA SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 1 - centro, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, nesse ato representada pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, Sra. Talita Socorro Salomão Vicente, CPF: 323.107.288-37 e RG: 40.171.532-2, de ora em diante denominada CONCESSOR/MUNICÍPIO, e de outro, Grupo Assistencial Cáritas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.881.530/0001-27, com sede na Rua Riachuelo nº 200, Bairro Jardim Nova Belmonte, São José do Rio Pardo - SP, representada por Maria do Carmo Maldonado Fornari, inscrita no RG sob o nº 6.315.894 e no CPF 284.371.448-68 doravante denominada simplesmente BENEFICIÁRIO/ENTIDADE, firmam o presente termo de rerratificação nº 01 ao termo de colaboração assinado aos 08 de fevereiro de 2021 – Inexigibilidade nº 15/2021, de acordo com as normas emanadas da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam rerratificadas as cláusulas, passando a constar conforme abaixo:

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - I Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no total estimado de R\$ 812.065,44 (oitocentos e doze mil e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 790.800,00 (setecentos e noventa mil e oitocentos reais) sendo de recursos municipais, por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 0066-3 conta corrente 789-7, e sendo R\$ 10.465,44 (dez mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de recursos estaduais, por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 0066-3 conta corrente 30.055-1, e sendo R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) de recursos federais, por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 0066-3 conta corrente 30.056-X, utilizadas pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total de R\$ 790.800,00 (setecentos e noventa mil e oitocentos reais) de recursos municipais, onerando a seguinte rubrica orçamentária.

UNIDADE	02.05.02 Departamento de Educação Básica
ELEMENTO	33504300 Subvenções Sociais
FUNÇÃO	12 Educação
SUB FUNÇÃO	367 Educação Especial
PROGRAMA	0038 Acesso a Educação e Qualidade do Ensino Especial
PROJ. ATIVIDADE	2052 Manutenção da Educação Especial
RECURSO	012400000 Educação Especial

Talita

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

O valor total de R\$ 10.465,44 (dez mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de recursos estaduais, onerando a seguinte rubrica orçamentária.

UNIDADE	02.04.04 Fundo Municipal de Assistência Social – Convênios / Transferências
ELEMENTO	33504300 Subvenções Sociais
FUNÇÃO	08 Assistência Social
SUB FUNÇÃO	244 Assistência Comunitária
PROGRAMA	0088 Proteção Média Complexidade Estadual
PROJ. ATIVIDADE	2138 Proteção Média Complexidade Estadual
RECURSO	0250000022 Proteção Social Especial – Média Complexidade

O valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) de recursos federais, onerando a seguinte rubrica orçamentária:

UNIDADE	02.04.04 Fundo Municipal de Assistência Social – Convênios / Transferências
ELEMENTO	33504300 Subvenções Sociais
FUNÇÃO	08 Assistência Social
SUB FUNÇÃO	244 Assistência Comunitária
PROGRAMA	0090 Proteção Média Complexidade Federal
PROJ. ATIVIDADE	2140 Proteção Média Complexidade Federal
RECURSO	055000024 Bloco de Proteção Social Especial – Média Complexidade

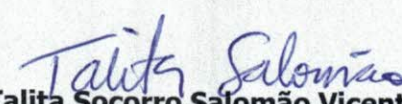
Parágrafo único - O repasse das parcelas será efetuado até o dia 20 de cada mês e após a publicação do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo de colaboração originalmente assinado aos 08 de fevereiro de 2021, que com estas não conflitarem.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente termo de rratificação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, aos 27 de abril de 2021.


Ana Beatriz Feltran Maia
Secretária Municipal de Educação


Talita Socorro Salomão Vicente
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Maria do Carmo Maldonado Fornari
Maria do Carmo Maldonado Fornari
Grupo Assistencial Cáritas

Testemunhas:

- 1) *Admils Jauzau* - CPF 400.621.758-74
- 2) *Sueli Ap. Mantovani*
Sueli Aparecida Mantovani
RG 23.111.424-2
Assistente Administrativo

or



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **Grupo Assistencial Cáritas**
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): **14/2021** Termo de Rerratificação nº 01/2021

OBJETO: concessão de subvenção social e contribuições às entidades com fundamento na lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Municipal 5653/2020.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, 27 de abril de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Sandra Regina Ferreira Ramos

Cargo: Prof. Ensino Fundamental c/Curso Superior de 1a4série / Professor Aux. Ed. Básica

CPF: 260.713.378-52

RG: 26.529.243-8

Data de Nascimento: 27/04/1972

Endereço residencial completo: Rua Walter Braghetta, nº 344, Jardim Margarida, São José do Rio Pardo-SP, CEP: 13.720-000

E-mail institucional compraseducacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: compraseducacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Telefone: (19) 3682-7875

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Nome: Gabriel Safariz Pioltine Curi
Cargo: Diretor de Departamento de Habitação Social
CPF: 400.621.758-74 RG: 49.576.270-2
Data de Nascimento: 24/01/1994
Endereço residencial completo: Rua Alfredo Gomes Oliveira nº 465, São José do Rio Pardo-SP,
CEP: 13.720-000
E-mail institucional sais@saojosedoriopardo.sp.gov.br
E-mail pessoal: sais@saojosedoriopardo.sp.gov.br
Telefone (19) 3608-7713

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ana Beatriz Feltran Maia
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 450.243.381-0 RG: 43.552.745-9
Data de Nascimento: 27/07/1985
Endereço residencial completo: Rua Alfredo Gomes de Oliveira, nº 310, Jardim Santa Tereza,
São José do Rio Pardo-SP, CEP: 13.720-000
E-mail institucional: me.abmaia@saojosedoriopardo.sp.gov.br
E-mail pessoal: anabiahist@hotmail.com
Telefone(s): (19) 3682-7876

Assinatura: _____

Nome: Talita Socorro Salomão Vicente
Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social
CPF: 323.107.288-37 RG: 40.171.532-2
Data de Nascimento: 16/04/1984
Endereço residencial completo: Rua Dr. Paulo Ferreira da Silva, nº 67, Jardim Santa Teresa,
São José do Rio Pardo-SP - CEP:13.720-000
E-mail institucional: administrativosais@saojosedoriopardo.sp.gov.br
E-mail pessoal: administrativosais@saojosedoriopardo.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 3682-7892

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Maria do Carmo Maldonado Fornari

Cargo: Presidente

CPF: 284.371.448-68

RG: 6.315.894

Data de Nascimento: 25/06/1942

Endereço residencial completo: Rua Jorge Tibiriçá, nº 270, Centro, São José do Rio Pardo-SP,
CEP: 13.720-000

E-mail institucional: caritassjrp@uol.com.br

E-mail pessoal: caritassjrp@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3608-1025

Assinatura: _____

Maria do Carmo Maldonado Fornari

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

[Handwritten mark]